ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

OFÍCIO Nº 8914/2026/GOINFRA

GOIANIA, 04 de novembro de 2026.

Ao Senhor
Armando Leite Rollemberg Neto
Presidente do Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG
Rua 87, nº 662, Setor Sul
74095-300 – Goiânia/GO

Assunto: Aprovação da Prestação de Contas da Obra GO-147 – Período de março a maio de 2026.

Senhor Presidente,

1 Trata-se da Prestação de Contas Trimestral, referente ao período de março a maio de 2026, da execução dos serviços de elaboração dos projetos executivos e das obras de pavimentação da Rodovia GO-147, trecho Bela Vista de Goiás / Entr. GO-010 (Silvânia), com extensão de 46,26 km, incluindo ponte de concreto armado sobre o Rio dos Bois, objeto do Contrato nº 008/2025-IFAG (SEI nº 79724990), celebrado entre esse Instituto e a Construtora Central do Brasil S.A. – CCB, no âmbito do Termo de Colaboração nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI nº 76094536, nº 84881226 e nº 92244892).

2 Por meio do Despacho nº 910/2026/GOINFRA/PR-06101 (SEI nº 97954202), a Presidência desta Agência, acolhendo a manifestação técnica constante do Despacho nº 395/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA (SEI nº 97914369), aprovou a referida Prestação de Contas exclusivamente no que tange ao escopo da execução do Contrato nº 008/2025-IFAG, firmado com a Construtora Central do Brasil S.A. – CCB (Executora).

3 A aprovação não se aplica nem se estende aos produtos e à execução do Contrato nº 01/2025-IFAG x CAEP (Estruturadora), cujas pendências, registradas no Anexo III do Relatório 4ª Análise Prestação de Contas GO-147 / IFAG (MAR.26 a MAI.26) (SEI nº 97913747), permanecem pendentes de saneamento. Tampouco importa validação da execução física do empreendimento ou assunção de responsabilidade, pela GOINFRA, da fiscalização a cargo do IFAG e do CAEP.

4 Conforme consignado no mesmo Despacho, cabe a esse Instituto comprovar o saneamento das pendências relativas aos produtos do Contrato nº 01/2025-IFAG x CAEP, mediante apresentação de justificativas, esclarecimentos, documentos complementares ou elementos técnicos capazes de suprir ou esclarecer as inconformidades apontadas, com resposta individualizada para cada apontamento do Relatório e indicação expressa dos documentos correspondentes. A liberação de repasses no âmbito do

referido Contrato permanece condicionada à regularização desses apontamentos, sem prejuízo das demais condicionantes previstas nos instrumentos que regem a parceria.

5 Determinou-se, ainda, que o IFAG e o CAEP observem as orientações consignadas no item 8 do Despacho nº 395/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA, contemplando-as nos registros complementares deste ciclo e incorporando-as à metodologia dos demais, devendo ser descontinuada, nos ciclos subsequentes, a metodologia de apropriação proporcional de eventos não integralmente concluídos, nos termos do Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda do TAG, do Manual de Monitoramento e Avaliação e do Manual de Prestação de Contas do FUNDEINFRA.

6 Diante do exposto, encaminha-se os expedientes citados para conhecimento e providências. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO
Chefe de Gabinete
Delegação pela Portaria nº 141/2026-GOINFRA (SEI nº 94950329)

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FREIRE DANTAS COUTINHO**, **Chefe de Gabinete**, em 04/11/2026, às 13:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97959771** e o código CRC **36F105AD**.

Referência: Processo nº 202520920001914 SEI 97959771